

ANEXO II - RETIFICADO

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA UNIDADE DO SESC CENTRO, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00045.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, CNPJ sob 0 Nο 03.671.444/0001-47. doravante inscrito no CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional -------- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo --------, (órgão exp.) em ---/---, CPF nº ------ GO, e de outro lado a firma, ------(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----. emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela CONTRATADA do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS para o Sesc Centro pelo período de 12 (doze) meses.

SEGUNDA - Fica entendido que as quantidades estimadas para o item 02 do Anexo I (Especificação Técnica do Edital) são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades da Unidade.

Parágrafo Único - Os quantitativos serão solicitados de acordo com a necessidade da Unidade Executiva por telefone, fax ou e-mail.

TERCEIRA - A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e instalação das máquinas e pela entrega dos produtos.

QUARTA - Fica estabelecido que a entrega dos produtos, deverá ser feita em até 07 (sete) dias após a solicitação.

§ 1º - Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 60 dias após a data da entrega.



§ 2º - Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada, e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

QUINTA - Toda a manutenção preventiva e corretiva das máquinas será por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O atendimento às chamadas para prestação de serviços corretivos deverá ser realizado até 8 (oito) horas após o chamado.

SEXTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer 30 (trinta) xícaras de chá com pires e 50 (cinquenta) xícaras de café com pires.

SEXTA - A **CONTRATADA** se compromete a entregar as máquinas e produtos de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no Edital e seus anexos, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

SÉTIMA - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ------- (------), em parcelas mensais, de acordo com a locação da máquina e utilização dos produtos no mês, conforme valores a seguir:

SESC CENTRO					
Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total		
LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA DE CAFÉ E UM MOINHO, INCLUSO O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS (30 XÍCARAS DE CHÁ COM PIRES E 50 XICARAS DE CAFÉ COM PIRES DE ACORDO COM A NECESSIDADE). Observação: LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA DE CAFÉ NOVA COM UM GRUPO, PRÉ INFUSÃO ELETRÔNICA; REGULAÇÃO ELETRÔNICA DO CAFÉ NA CHÁVENA, TUBO DE ÁGUA QUENTE (DISPENSER DE ÁGUA) E UM TUBO DE VAPOR (UM VAPORIZADOR), ESTRUTURA DE AÇO TROPICALIZADO, PRODUÇÃO MÉDIA DE 150 CAFÉS/HORA, CALDEIRA DE COBRE OU DE AÇO INOX, CAPACIDADE MÉDIA DA CALDEIRA DE 2,5L A 4,9 L, ALTERNADOR DE CALOR JUNTO DA CALDEIRA, VOLTAGEM 220 W. MOINHO COM REGULAGEM DE ALTA PRECISÃO EM FRAÇÕES DE 0,0015MM QUE PERMITE MOAGEM HOMOGÊNEA, DOSADOR VOLUMÉTRICO QUE GARANTE A PRECISÃO DA DOSAGEM COM PARADA AUTOMÁTICA DE MOAGEM, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA IMPUREZAS NO CAFÉ, DEPÓSITO DE RECUPERAÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, DEPÓSITO EM CAFÉ EM GRÃO COM CAPACIDADE MÉDIA 1,2 A 1,5 KG, VOLTAGEM 220 W. Conforme Especificações Técnicas (Anexo I). O filtro de água e refil serão de responsabilidade da CONTRATANTE.	12 meses	R\$	R\$		
FORNECIMENTO DE 150 KG APROXIMADO NO ANO DE CAFÉ GOURMET EM GRÃO (PACOTE DE 1 KG). Observação: ENTREGAS REALIZADAS QUINZENALMENTE. PARCELADA NO PERÍODO DE 12 MESES. PREVISÃO MÉDIA DE GASTO DE 12 KG.	150 Kg	R\$	R\$		



- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 3° A proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste contrato.
- **OITAVA** O pagamento do preço ora contratado será efetuado mensalmente, de acordo com a locação da máquina e utilização dos produtos no mês, mediante apresentação de nota fiscal, que contenham detalhada descrição dos serviços a que se refiram.
- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: RUA 15 ESQUINA COM RUA 19, 260 - CENTRO

Cep: 74030-090

- § 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 4º Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.
- **NONA** Havendo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, dará ao **CONTRATANTE**, o direito à rescisão unilateral do contrato e às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc Goiás por até 2 (dois) anos:
- c) Aplicação de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido:



- I De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.
- II Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA QUARTA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor — PAF, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

	Goiânia,	de	de 2017.
	CONTRATANTE		
	CONTRATADA		
Testemunhas:			
1ª			
2 ^a			